



Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Antonio Vaz

Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula, na transferência e rescisão da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica ou ameaça contra vida, na Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340/2006 e ameaça conforme artigo 147, 147- A e 147 - B, do código penal vigente no Brasil, criado pelo Decreto-Lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1940, terá direito de preferência na matrícula, rescisão e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas escolas da rede estadual de ensino, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 2º Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança da unidade escolar.

Art. 3º É obrigatória a apresentação do registro de medida protetiva, que comprove risco à integridade, seja de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual da responsável legal ou seus dependentes.

Art. 4º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

Art. 5º As entidades educacionais deverão manter total sigilo do pedido de transferência e o destino da nova instituição que receberá a transferência dos alunos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Casa das Deliberações, 14 de maio de 2024, Campo Grande - MS. Antonio Vaz - Deputado Estadual - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Com o passar dos anos, a violência contra a mulher tem aumentado de forma significativa, sendo motivada por diversos fatores e causas, muitas vezes injustificadas pelo agressor. Embora existam políticas públicas com o objetivo de proteger a mulher, algumas iniciativas, apesar de eficazes, não são tão emergenciais devido à incerteza da decisão da pessoa agredida ou à falta de conhecimento sobre seus direitos.

Este projeto visa concentrar-se em dois aspectos que frequentemente culminam em crimes mais graves, como o feminicídio, buscando prevenir tais ocorrências e proteger tanto a vida da mulher quanto a de seus filhos. Com sua aprovação, espera-se proporcionar o encorajamento necessário para que pessoas em situação de ameaça e agressão possam recomeçar suas vidas em outra localidade, com o apoio do Estado.

O projeto visa amparar não apenas as mães de estudantes da rede pública estadual, mas também aquelas que matricularam seus filhos na rede privada. Muitas vezes, a burocracia envolvida na rescisão e na transferência desencoraja as mulheres vítimas de violência doméstica a tomar medidas para sua proteção e a de seus filhos. Uma ameaça inicial deve ser tratada com atenção, pois pode indicar uma recorrência da violência por parte do agressor, podendo evoluir para uma ameaça concreta contra a vida da mulher e de sua família.

Por meio deste projeto, com a apresentação de um boletim de ocorrência, as mulheres poderão solicitar imediatamente a transferência, que ocorrerá de forma rápida e sigilosa, visando proteger tanto as crianças quanto as vítimas de agressão ou ameaça. Diante do exposto e com o objetivo de proteger a saúde física e o bem-estar das mulheres sul-mato-grossenses, justifica-se a apresentação desta proposta.